



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para estabelecer que o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) constitui enumeração exemplificativa.



SF/22177.07784-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 10.**

.....

§12. O disposto no § 4º constitui enumeração exemplificativa de procedimentos mínimos a serem arcados obrigatoriamente por planos de saúde, não podendo ser utilizado contra o consumidor para a negativa de cobertura contratual, quando indicados mediante prescrição ou solicitação fundamentada pelo médico assistente e necessários ao tratamento de enfermidade listada na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, respeitadas as segmentações do plano de saúde contratado e ressalvadas as exceções previstas nos incisos do caput.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.656/1998, em seu §4º do artigo 10, estabelece que a amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de



SENADO FEDERAL

transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Ao mesmo tempo, a Lei nº 9.961/2000, em seu inciso III do art. 4º, prevê que cabe à ANS elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656/1998, e suas excepcionalidades.

Entendemos que rol de procedimentos da ANS deve constituir enumeração exemplificativa, e não taxativa, na mesma linha do que já foi apresentado nos Projetos de Lei nº. 1575, de 2022, do Senador Romário (PL/RJ), nº 1557, de 2022, Senador Fabiano Contarato (PT/ES), nº 1570, de 2022, do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) e nº 1579, de 2022, do Senador Kajuru (PODEMOS/GO).

Apesar do recente julgamento, em 8 de junho, do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, importa ressaltar que, nas últimas décadas, a jurisprudência predominante sobre a questão sempre se posicionou no sentido de que o rol tem uma natureza exemplificativa, prevendo coberturas mínimas obrigatórias, sem excluir outros procedimentos ou tratamentos, mesmo que não previstos expressamente nesta lista.

Uma vez taxativo o rol da ANS, isso prejudicaria a concretização do direito constitucional à saúde de milhões de pessoas, haja vista que a velocidade de elaboração e atualização daquela norma não consegue acompanhar a contento a evolução das descobertas científicas e da própria realidade fática.

O Conselho Nacional de Saúde, por exemplo, considera que o rol da ANS tem caráter exemplificativo, devendo as operadoras de planos de saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o beneficiário, mesmo que não previstos no rol, desde que haja fundamentação técnica.





SENADO FEDERAL

De fato, compete ao profissional de saúde habilitado indicar a opção mais adequada de tratamento da doença, com vistas a resguardar a saúde e a vida do paciente. É o que determina o Código de ética Médica, pelo qual é vedado ao médico permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.

Ao plano de saúde, por seu turno, compete assegurar a assistência integral à saúde do usuário, ainda que, para tanto, seja necessária a cobertura eventual de procedimentos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação do projeto, para concretizar o direito fundamental à vida e saúde dos nossos cidadãos e cidadãs.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

PODEMOS/PR

